



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo**

Av. Unisinos, 99 - Bairro: São João Batista - CEP: 93022414 - Fone: (51)  
3590-1299 - Email: frsaoleo3vciv@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000014-42.2017.8.21.0033/RS**

**AUTOR: BENEFICENTE ESCOLAR E CULTURAL**

**RÉU: CARLA ROBERTA ANDERSON**

## **DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1) Tendo em vista que a demandada, em que pese tenha sido devidamente citada (Evento 75, CERTGM1), deixou transcorrer o prazo contestacional sem manifestação (Evento 79), **DECRETO-LHE A REVELIA**, nos termos do art. 344, do CPC.

2) RENAJUD

As alegações formuladas pela parte autora, na petição do evento 80, em nada alteram os fundamentos expostos no item "1" da decisão do Evento 29, DESPADEC1, razão pela qual **indefiro** o pedido do evento 80, **reportando-me** ao comando judicial anteriormente exarado.

3) Da análise dos autos, observo que o procurador da parte autora reiterou, em **quatro** oportunidades (eventos 81, 82, 83 e 85), o pedido

**5000014-42.2017.8.21.0033**

**10015736427 .V10**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo**

formulado no evento 80.

Pois bem!

Entendo necessário esclarecer que as - diversas - petições do procurador da parte autora, no entendimento deste Juízo, visam a reiterar o primeiro pleito formulado (no caso dos autos, o requerimento do evento 80), causam tumulto processual.

Veja-se que a reiteração de petição, na forma como realizada, produz efeito diverso do, em tese, pretendido pelo procurador do autor: na busca por celeridade processual, o tumulto causado pelas numerosas peças acaba atrasando os pronunciamentos judiciais, seja porque as diversas movimentações no processo obstaculizam o regular andamento do feito, seja porque o juízo, ao despachar o pedido, em vez de se atentar a uma petição, acaba tendo de se atentar a cinco, não se olvidando que quatro delas apenas reiteram as demais, sem trazer qualquer fato novo à demanda.

Esclareço que, conforme o disposto no inciso III do art. 77, do Código de Processo Civil, é dever do procurador, além dos outros sujeitos que participam do processo, não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito.

No caso dos autos e dos demais feitos, de conhecimento do Juízo, em que atua o procurador da parte autora, vislumbro que os petitórios que reiteram o que já foi

**5000014-42.2017.8.21.0033**

**10015736427 .V10**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo**

pleiteado em outra petição obstaculizam o bom e regular andamento do processo, em nada auxiliando para abreviar a marcha processual.

Dessa forma, **advirto** o advogado da parte autora, Dr. Fabio Andre Adams dos Santos, de que, em atenção aos deveres previstos no art. 77, do CPC, as decisões judiciais devem ser aguardadas, pois os pedidos formulados nos autos serão objeto de análise pelo juízo oportunamente, sem necessidade de reiteração de petição, o que, conforme já exposto, prejudica o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

Após, voltem conclusos para sentença.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PINHEIRO TRACTENBERG, Juíza de Direito**, em 24/2/2022, às 20:18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10015736427v10** e o código CRC **3fa9bba5**.

---

**5000014-42.2017.8.21.0033**

**10015736427.V10**